

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00104/2024

- 1 - Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
- 2 - Em resposta, o departamento prestou esclarecimentos sobre as obras de canalização em questão sem deixar claro se existe outorga/autorização previamente emitida pelo DAEE para obra. Insatisfeito com a resposta e com a ausência de resposta ao recurso de 1ª instância, o interessado interpôs o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, fazendo questionamentos acerca da resposta apresentada.
- 3 - Instado a se manifestar, o DAEE informou que a Prefeitura de Valinhos obteve autorização prévia para execução das obras do córrego e prestou esclarecimentos complementares com o objetivo de sanar as dúvidas do requerente:

"Em atendimento a sua solicitação temos a informar que a Prefeitura de Valinhos obteve autorização prévia para execução das obras do córrego, conforme Portaria DAEE nº 3226 de 12/04/2001, no entanto, após a emissão dessa portaria foi executada apenas a primeira etapa da obra.

Atualmente a Prefeitura está executando a segunda etapa das obras, no entanto, nesse intervalo de tempo a autorização que havia sido concedida para a Prefeitura venceu.

Em 18/10/2024 a Prefeitura protocolou junto a SP Águas uma nova solicitação referente aos trechos que estão sendo executados, no entanto, no mesmo requerimento foram considerados conjuntamente os trechos de travessia e canalização.

Segundo informações da Prefeitura as obras foram iniciadas antes da emissão da nova outorga por parte da Agência SP Águas em virtude de um relatório emitido pela Defesa Civil do município alertando sobre os riscos de erosão no trecho do córrego.

Informamos que essa Agência solicitou a apresentação desse documento a Prefeitura para avaliação, bem como novos requerimentos de outorga para as canalizações e travessias, com os trechos separados para análise técnica."

- 4 - Assim, considerando que, durante a instrução processual do recurso de 2ª instância, o órgão complementou as informações solicitadas, **julgo prejudicado o recurso**, por **perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

- 5 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

